



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 12 NOV 2024

REQUERIMENTO Nº 017/2024

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, solicitam a Mesa da Câmara, após ouvido o Plenário, que seja requerido ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja realizado a análise e possível instituição, através de um Projeto de Lei, tendo como título: **TRANSFORMA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DE EDUCADOR INFANTIL II PARA O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NA CATEGORIA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 05 ANOS.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 29 da Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases (LDB), a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, sendo essa responsável pelo desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, portanto, promotora do desenvolvimento do indivíduo em todos os aspectos, de forma integral e integrada, constituindo assim o alicerce necessário para o pleno desenvolvimento do educando. Vejamos:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Para que esse desenvolvimento aconteça, é imprescindível a indissociabilidade das funções do educar e cuidar na Educação Infantil, sendo esses os meios integrados e essenciais na prática de qualquer ação pedagógica destinada a esta etapa.

Trata-se de verdadeira discriminação contra profissionais que lidam com a educação na primeira infância, momento de grande desenvolvimento do ser humano e que merece tanto reconhecimento quanto os demais professores.

Por este motivo, a inclusão dos educadores infantis como profissionais do magistério, por meio da alteração do artigo 23, item I a da LEI Nº 4.378/2023, é medida necessária para que os direitos inerentes a sua carreira como educadores sejam reconhecidos, no mesmo sentido a inclusão no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 1º O art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

- I – A presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;
- II – A associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;
- III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. ” (NR)

Sem mais e por se tratar de matéria de relevante interesse desta Administração Municipal, solicitamos o empenho de Vossas Excelências no sentido de que a presente propositura seja apreciada e votada por esse Legislativo Municipal em **REGIME DE URGÊNCIA**.

RENATO JOSE AMARANTE
VEREADOR

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
VEREADOR

VALTER BENTO MARTINS
VEREADOR

MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
VEREADOR

EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR